



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

**PROJETO DE LEI N.º 283, de 2007**

*“Dispõe sobre o acesso gratuito dos portadores de hiperplasia benigna ou câncer de próstata à medicação de prescrição.”*

**Autor:** Deputado Rafael Guerra  
**Relator:** Deputado Jorge Khoury

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Rafael Guerra, tem por objetivo assegurar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso gratuito à medicação de prescrição para o tratamento dos portadores de hiperplasia benigna de próstata ou câncer de próstata. O autor argumenta sobre a necessidade de se garantir a continuidade do tratamento por meio de medicamentos, a exemplo do que já ocorre por meio das leis relacionadas ao tratamento da AIDS e do diabetes.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do Parecer apresentado pelo Relator, Deputado Germano Benow. O Parecer da Comissão, unicamente por critério de precedência, rejeitou o Projeto de Lei nº 1644/2007, de igual teor e que havia sido apensado ao Projeto de Lei em epígrafe.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a esta Comissão o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

A proposta em comento visa tão-somente assegurar na legislação o direito ao tratamento continuado do portador de hiperplasia benigna ou câncer de próstata. Ademais, o SUS já abarca em seu âmbito de atribuições todos os tipos de ações e serviços de saúde, inclusive aqueles relacionados com a prevenção e tratamento de quaisquer moléstias direta ou indiretamente relacionadas às moléstias da próstata.

Nesse contexto, entendemos que o Projeto não implica aumento ou diminuição de despesas, mas sim planejamento e organização de determinados serviços de saúde já realizados pelo SUS.

Diante do exposto, voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas do Projeto de Lei nº 283, de 2007 e do Projeto de Lei nº 1644 de 2007, apensado.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008

## Deputado Jorge Khoury Relator